



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 027/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO 006/2023.

Aos treze dias do mês de fevereiro de 2023 (13/02/2023), o Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrição sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, brasileiro, casado, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **GS DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE PAPELARIA E LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 04.495.336/0001-23 Fone (14) 3351-4602 e-mail gspiraju@gspiraju.com.br, com sede na Rua Treze de Maio – 754 – Centro – CEP 18.800-001 na cidade de Pirajú – São Paulo, neste ato representado pelo senhor **EMERSON LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 23.010.996-2 SSP/SP e inscrito sob CPF/MF n.º 162.061.768-41, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, do Decreto Federal n.º 3.555/00, do Decreto Federal n.º 3931/01, da Lei Federal Complementar n.º 123/06, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico n.º 006/2023, consoante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para possível aquisição de materiais de limpeza, higiene, utensílios e artigos para festa, para a Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Esportes, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Administração e Departamento de Cultura, obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** o fornecimento dos itens constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob n.º 006/2023, a qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES

Os valores para aquisição do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT.	TOTAL
07	10	unid	Avental impermeável, tipo frontal, confeccionado em PVC com forro misto de algodão, espessura do tecido 0,33mm a 0,38mm; com três tiras do mesmo tecido costurado no avental. Tamanho: 1,00 m de altura com 0,60m de largura. (Adm.)	Máximo	13,40	134,00
09	50	Unid	Bacia em plástico, redonda 2,7 litros (Educação)	Arq	2,81	140,50
11	250	pcts	Balão de festa arredondado em látex, tamanho 09 (31cmx22cm) sortidos com 50 unidades. (Educação)	P.Fest	10,56	2.640,00
16	03	Pcts	Bandeja Laminada nº7, 512 mm x 437 mm, cor Prata, composição Fibra vegetal e poliéster metalizado, material Papelão Laminado, forma da bandeja Retangular, pacote com 10 unidades cada. (Saúde)	Piti pratos	39,00	117,00
27	5000	Unid	Colher descartável branca reforçada para refeição. (Educação)	Goldenplast	0,08	400,00
29	20	cx	Condicionador infantil 200 ml, fórmula especial para bebês, sem corantes, embalagem de polietileno, com tampa, contendo 12 unidades. (Educação)	Flora	55,86	1.117,20
30	30	unid	Condicionador aplicação cabelo infantil, características adicionais sem álcool e com ph balanceado. Dermatologicamente testado, fórmula que não agride os olhos. Embalagem contendo no mínimo 350ml. (Assist.Social). RESERVA DE COTA ME	Flora	4,99	149,70
39	115	Unid	Escova multiuso com cerda de polipropileno em base oval de plástico anatômico, indicada para superfícies rústicas e semi-rústicas. (100 Educação, 15 Adm)	DSR	2,49	286,35
40	150	unid	Escova sanitária com suporte. (100 Educação, 20 Saúde, 10 Adm, 15 Assist.Social, 05 Esporte)	DSR	4,13	619,50
42	30	unid	Essência aromática; aspecto físico: líquido; odor: fragrância artificial. Essência limpadora concentrada; diversos aromas. Frasco contendo no mínimo 120 ml. (Assist.Social).	Aromatec	5,72	171,60
43	10	unid	Filme PVC 28cmx100m. (Saúde)	Bac	9,87	98,70
45	290	unid	Flanela para tirar pó em algodão, acabamento nas bordas na cor laranja 30x40cm. (200 Educação, 40 Adm, 50 Assist.Social)	Saga	1,09	316,10
47	5000	unid	Garfo descartável branco reforçado refeição. (Educação)	Goldenplast	0,07	350,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

48	250	pcts	Garfo descartável sobremesa em plástico poliestireno e pigmento atóxico, pontas arredondadas cor branca contendo 50 unidades. (Educação)	Goldenplast	2,50	625,00
52	330	pct.	Guardanapo de papel, folha simples 22x22,5cm, com 50 unidades. (150 Educação, 150 Esporte, 30 Assist.Social)	Maxx	0,78	257,40
56	500	Pcts	Lenço umedecido sem álcool. Composição: Água, ácido cítrico, peg-40, óleo de ricino hidrogenado, citrato de sódio, álcool benzílico, fenoxietanol, goma xantân, benzoato de sódio, edta disódico, bis-peg/ppg-16/16 peg/ppg-16/16 dimeticona, octoxiglicerina, pentadecalactona, dipropilênglicol, triglicérido caprílico/cáprico, bisabolol, gel de aloe barbadensis, maltodextrina, tocoferol, extracto de manzanilla chamomilla recutita, com no mínimo 48 unidades. (Educação)	Use it	1,00	500,00
59	4280	unid	Limpador multiuso tradicional 500ml. Composição: Linear alquil benzeno sulfonato de sódio; Tensoativo não iônico; Alcalinizante; Sequestrante; Olubilizante; Éter glicólico; Alcool; Perfume e água. (3600 Educação, 500 Saúde, 60 Adm, 120 Assit.Social.)	Aylag	1,80	7.704,00
60	30	unid	Lixeira plástica com tampa e pedal 06 litros. (30 Educação, 15 Esporte)	Arq	4,70	211,50
61	30	unid	Lixeira plástica com tampa e pedal 10 litros. (Educação)	Arq	5,00	150,00
62	30	unid.	Lustra Móveis 500 ml – Composição Silicone, Emulsificante, Espessante, Solventes, Conservantes, Fragrância e Água. (Adm.)	Fuzetto	4,00	120,00
66	24	unid	Mangueira super flex com engate rosqueado e esguicho em PVC na cor laranja e/ou verde com 30 metros. (20 Educação, 04 Saúde)	Mont Rey	37,80	907,20
70	20	unid	Palha aço; material: aço carbono; abrasividade: média; aplicação: limpeza em geral. Peça contendo no mínimo 25 gramas. (Assist.Social)	Espon	1,50	30,00
71	550	pcts.	Palito vareta de bambu para algodão doce de 40cm com 50 unidades. (200 Educação, 300 Saúde, 50 Cultura)	Estilo	4,05	2.227,50
82	50	kits	Pote plástico descartável 100ml com tampa, com 200 unidades. (Saúde)	Copaza	28,27	1.413,50
86	600	pct.	Prato descartável cumbuca em plástico branco 12x12x3cm contendo 12 unidades. (Cultura)	Trik	2,70	1.620,00
89	630	unid	Querosene 900ml. (480 Educação, 30 Saúde, 100 Adm, 20 Assit.Social.)	Suprema	9,33	5.877,90
91	120	unid	Rodo 70 cm em alumínio reforçado borracha EVA dupla com cabo em alumínio extensão 1,2cm. (100 Educação, 20 Saúde)	DSR	17,26	2.071,20
92	38	unid	Rodo em alumínio reforçado 60 cm borracha EVA dupla com cabo em alumínio extensão 1,20cm. (20 Saúde, 10 Esporte, 08 Assit.Social.)	DSR	17,26	655,88
101	70	unid	Saco Alvejado branco (dobrado) 08 batidas (40 X 70 cm) 100% algodão – de primeira linha. (50 Educação, 20 Adm.)	Saga	2,50	175,00
106	215	pct.	Saco de papel branco para pipoca 10cmx13cm com 50 unidades. (15 Educação, 100 Saúde, 100 Cultura)	Thermopel	9,90	2.128,50
107	25	pcts	Saco plástico para cachorro quente de no min. 11,5cmx19cm, cor branca com 100 unidades. (70 Educação)	Bompack	5,50	137,50
108	10	bobinas	Saco plástico para uso culinário 30x40cm com 50 unidades. (Educação)	Centralplast	21,00	210,00
109	06	bobinas	Saco plástico para uso culinário 40x60cm com 50 unidades. (Educação)	Rioplast	25,00	150,00
112	30	cx.	Shampoo infantil neutro 200ml, com PH balanceado, isento de sabão e álcool, fragrância suave. Fórmula especial para bebês, sem corantes, embalagem de polietileno, com tampa dosadora contendo 12 unidades. (Educação)	Tonelli	50,64	1.519,20
113	30	unid	Tábua de plástico para corte, 25x45x2,5cm. (Educação)	Plastshow	30,00	900,00
114	10	cx.	Talco infantil para bebês de 0 a 03 anos, embalagem em plástico de 200g com 12 unidades. (Educação)	Frama	18,99	600,00
119	35	unid.	Vassoura plástica para jardim tipo rastelo 545mm com cabo 1,20mt. (30 Educação, 05 Esporte)	Camp	6,17	315,00
120	225	unid.	Vassoura de nylon com capa protetora em polipropileno, cerdas macias de 11,5 cm com plumagem nas pontas, cabo rosqueado de madeira medidas 30x11,5x5cm. (100 Educação, 50 Saúde, 10 Assit.Social, 50 Adm, 15 Esporte)	Bela	74,00	1.388,25
121	05	unid.	Vassoura Vap MOP, cesto centrífuga em plástico, balde sistema lava e seca, enxágua e centrífuga, giratório 360°, capacidade 14 lts. Dimensões mínimas 46x26x130cm, contendo 01 pano de microfibra, 01 recipiente de plástico, 01 haste vertical, 01 base do esfregão, 01 sistema para secar de plástico, dreno para esgotamento, 01 alça para transporte e 01 pano microfibra refeil extra. (Esporte)	Nobre	74,00	370,00
			Total			38.805,18

Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada e após a emissão de autorização de fornecimento devidamente assinada pelo Prefeito em até 05 (cinco) dias úteis nos seguintes endereços:

- 1) Secretaria de Educação – Rua São Paulo -1203 – Centro;
- 2) Secretaria de Saúde – Rua Paraná – 940 – Centro;
- 3) Secretaria de Assist.Social – Rua Paraná – 983 – Centro;
- 4) Secretaria de Agricultura – Rua São Paulo -1204 – Centro;
- 5) Secretaria de Esportes – Avenida Silveira Pinto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- a) para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º, da Lei n. 8.666/93;
- b) para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º, da Lei n. 8.666/93.

A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de **requerimento**. A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, devendo, nos preços supracitados, estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A presente ata terá início na data de sua assinatura e vigorará até **12/02/2024**, podendo ser prorrogado por igual período, ou até final do saldo estipulado, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por depósito em **conta corrente** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA. **A Nota Fiscal dos produtos da Secretaria de Saúde deverão ser emitidas em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 09.654.201/0001-87- Rua Paraná 940 – Centro, os da Secretaria de Assistência Social em nome FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL CNPJ: 17.382.189/0001-27- Rua Antônio Rogério rosa 1097 – Complemento CRAS e os da Administração, Secretaria de Esportes, Secretaria de Agricultura e Secretaria de Educação em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL CNPJ: 76.968.064/0001-48- RUA PARANÁ – 983 – CENTRO.**

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária:

340-000/540-000/550-511/970-000/1480-000/1490-510/1500-511/1610-000/1630-510/1640-511/1780-103/1790-104/2030-103/2040-104/2050-107/2130-103/2140-104/2290-103/2300-104/2310-107-2320-124/2330-1013/2340-1043/2600-103/2610-104/2810-000/3070-303/3600-494/3840-964/3880-940/3960-10934/3980-933/4060-000/4440-934/4510-718/9070-949/4590-941/4860-000/5100-000/5230-000.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento da presente ata, o CONTRATANTE se compromete a solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento requisitório próprio, o fornecimento dos produtos; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

- a) Fiscalizar e controlar a entrega (conforme cláusula sétima), comunicando a CONTRATADA, qualquer irregularidade constatada no produto entregue;
- b) Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas nesta Ata;
- c) Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;
- d) Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;
- e) Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento da presente ata, a **CONTRATADA** se compromete a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

- a) Executar os fornecimentos dos produtos ora contratados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada somente na quantidade solicitada e quando necessária até o final do prazo contratual;
- b) Fornecer os produtos sem qualquer outro custo e de forma parcelada;
- c) Zelar e garantir a qualidade dos produtos entregues;
- d) Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos produtos entregues;
- e) Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas;
- f) Substituir imediatamente os produtos que se apresentarem fora das especificações técnicas e se houver diferença entre as quantidades constantes na Autorização de Fornecimento e as efetivamente entregues, o signatário desta Ata deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação. Inexistindo urgência na substituição dos itens, o Município poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a entrega em prazos maiores;
- g) Entregar os produtos livres de frete e outras despesas e responsabilizar-se pelo carregamento e transporte até o local de entrega, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o caso, na sede das Secretarias, de segunda a sexta-feira nos horários de 08h:00min até as 16h:00min;
- h) Fornecer produtos de qualidade e de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal, devendo os produtos estar com prazos de validade mínimos de 90 dias contados a partir da data de entrega;
- i) A(s) mercadoria(s) recebida(s) estará(ão) sujeita(s) à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações pactuadas no Edital e em seus Anexos, incluindo qualidade, quantidade e prazos de validade, conforme lei 8.666/93 art. 73 inciso II.

A recusa no fornecimento dos produtos, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA**, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculados sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato/Ata Registro de Preços, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;
- c) Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

CLAUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização sobre o fornecimento dos produtos da presente licitação será exercida senhores secretários. A fiscalização terá poderes para:

- a) Recusar produtos que não obedeçam às especificações, com o disposto no edital do Pregão eletrônico;
- b) Comunicar POR ESCRITO ao superior no prazo máximo de até 02(dois) dias corridos qualquer atraso, falhas e omissões por parte da CONTRATADA;
- c) Conferir no ato da entrega todos os produtos, quantidades, marcas, validade, condições e outros dados que fizerem necessários;
- d) Controlar o saldo das mercadorias;
- e) Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município.

As determinações referentes às prioridades de entrega dos produtos; controle de qualidade; bem como a solução de casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da fiscalização.

A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

01 - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

02 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

03 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

A Ata poderá ser rescindida:

- a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 79, inciso I, c/c os artigos 77 e 78, incisos I a XII e XVII e parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93;
- b) consensualmente, na forma do artigo 79, inciso II, da Lei 8666/93, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e mediante autorização escrita e fundamentada autoridade competente da administração;
- c) Em caso de rescisão sem culpa da empresa contratada a ela serão devidos os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES

É vedado à empresa contratada:

- a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Ata Registro de Preços o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2023, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

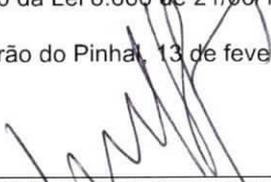
A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/1993.

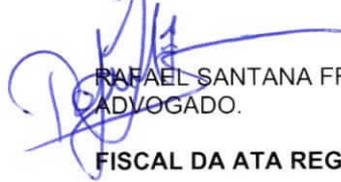
Ribeirão do Pinhal, 13 de fevereiro de 2023.


DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL
TESTEMUNHAS:


EMERSON LUIZ DA SILVA
CPF: 162.061.768-41


ADRIANA CRISTINA DE MATOS
CPF/MF 023.240.319-81


CARLOS ALEXANDRE BRAZ
CPF/MF 030.393.009-89


RAFAEL SANTANA FRIZON
ADVOGADO.

FISCAL DA ATA REGISTRO DE PREÇOS:


LÚCIA HELENA NOGARI MOREIRA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO


MARLUCE MARCELINO PECCIN COUTINHO
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.


NADIR SARA M. FRAGA CUNHA
SECRETÁRIA DE SAÚDE


CÍCERO ROGÉRIO SANCHES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO